



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0545/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0545/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI HATO

E M E N T A:

INSTITUI AS ESCOLINHAS DE FUTEBOL NOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995
CONSTITUÇÃO E JUDICIÁRIO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0545/1995

Institui as Escolinhas de Futebol nos Centros Educacionais Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídas as Escolinhas de Futebol em todos os Centros Educacionais do município de São Paulo;

Parágrafo 1º - Deverão ser utilizados os campos de futebol e ou as quadras de futebol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e fôlha de informação sob n.º 4 1276 195 a 1 *Est*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
n.º	545	de 1995

Sala das Sessões, 01 de junho de 1995.

VEREADOR JOOJI HATO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	83	de proc
nº	545	de 19.95

J U S T I F I C A T I V A

Tem esta propositura a finalidade de incentivar e democratizar o esporte predileto do brasileiro: o futebol.

Já vai longe o tempo em que se encontravam terrenos vazios, que eram adaptados pela população, principalmente as crianças, e se tornavam os famosos "campinhos"; servindo à prática deste esporte. Estes "campinhos" existiam em praticamente todos os bairros da cidade e em número bastante representativo.

Hoje devido a alta ocupação do solo nesta capital, já não podemos contar com estes espaços que seriam principalmente para o aprimoramento do esporte e para revelar novos e precoces valores. Por isso, necessitamos substituí-los e vamos fazê-lo de forma ainda melhor, com a criação das Escolinhas de Futebol em todos os Centros Educacionais do Município, onde as crianças contarão inclusive com apoio técnico de profissionais da área.

Para o país que se demonina "País do Futebol" / nada mais justo do que investirmos para a manutenção deste título e de todas as glórias que já obtivemos deste esporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 545 de 19 95 27, 06 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/95.

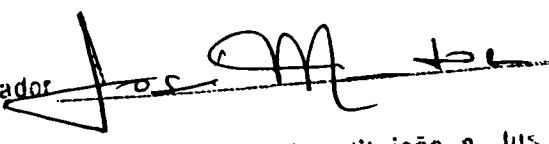
Adelino C. C. C.

À Com. de Const. e Justiça

27106195

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. TM1

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12:00hs

Às Vozes Vereador 
para relatar
em 28 de 06 de 19.95
Sala da Comissão de Constituição e Jus


Presidente



17 - RELCOM
17-1508/1995

16 - PAR
16-1018/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 545 do n.º 545 de 19 95

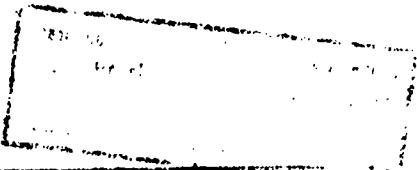
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 545/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa obrigar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a instituir Escolinhas de Futebol nos Centros Educacionais do Município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, já que esbarra no art. 37, § 2º, inciso IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 08 / 1995
página 39 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

A A.T.M.

Em, 31/08/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

NOTA 133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 118 / 95 ATM

São Paulo, 4 de Setembro de 19 95 in

Folha n.º 06 do proc.

Ao nobre Vereador:

Jooji Hato

O P L-545/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (Trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M:
em 4, 09, 95
às sbc horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....01-545.....de 19.....95.....(n).....-07-
JPB/DMC

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

9/19/95

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-07-</u> fls.
Arquivo em	<u>09/10/95</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA PA</u>